



Lei n.º 253/2021

Potiretama/CE 16 de março de 2021

Dispõe sobre a reorganização e composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB.

LUAN DANTAS FELIX, Prefeito de Potiretama, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Potiretama **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Conforme estabelece o Art. 33 da Lei nº 14.113/2020, o qual trata da composição do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social, fica criado referido conselho no âmbito do Município de Potiretama.

Art. 2º O Conselho de Acompanhamento e de Controle Social poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email: pmppotiretama@hotmail.com - **Fone/Fax:** (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – **Ins. Estadual:** 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Art. 3º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS, do Município de Potiretama terá a seguinte composição:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I – 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II – 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069/1990, indicado por seus pares;
- III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV – 1 (um) representante das escolas indígenas;
- V – 1 (um) representante das escolas do campo;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



VI – 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§2º Os membros do conselho previstos nas alíneas *a, b, c, d e f*, e § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos posteriormente, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do fim do mandato, da seguinte forma:

I – pelo prefeito, nos casos das representações dos órgãos municipais e pelo respectivo presidente no caso das entidades de classes organizadas;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades municipais, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§3º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do §2º deste artigo, o Poder Executivo designará os integrantes dos conselhos previsto no art. 2º, alíneas *a, b, c, d, e e f*;

§4º São impedidos de integrar o conselho a que se refere o *caput* deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§5º O presidente do conselho previsto no *caput* deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§6º A atuação dos membros do conselho do Fundo:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 7º Ao conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§ 8º O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho;

§ 9º O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 10º O mandato dos membros do conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 11º Cada indicação de membro titular será igualmente seguida para a indicação do membro suplente, devendo a autoridade ou órgão competente obedecer aos mesmos critérios, bem como, restam mantidas as mesmas causas de impedimento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos e revogando as disposições anteriores.

Paço da Prefeitura Municipal de Potiretama, aos 16 dias do mês de março de 2021.


Luan Dantas Felix
Prefeito